GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.924, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Autorização para criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o território municipal, os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:
I - multas aplicadas pelo Poder Público àqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
II - multas advindas de crimes ambientais;
III - recursos destinados no orçamento municipal;
IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;
V - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
VI - doações advindas das penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, consubstanciada na doação de valores, aplicadas a título de transação penal;
VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta;
VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal será administrado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5B3B2071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/07/2021. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/